

INFORMATIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

ATENÇÃO! LEIA ATENTAMENTE, POIS TRATA-SE DE ASSUNTO UNICAMENTE DO SEU INTERESSE.

Você sabia que mais de 70% dos nossos Associados, não lêem nossas correspondências, por isso desconhecem todo o trabalho que desenvolvemos em seu favor, e em consequência, deixam de ser beneficiados.

C.C.T. - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010 - (SEGUE ANEXO)

Todo o ano, discutimos com o Sindicato dos Empregados no Comércio, a Convenção Coletiva de Trabalho, sobre o aumento salarial do comerciário, que é homologada pelo Ministério do Trabalho, tornando-se Lei de acordo com a Constituição Federal.

Ao fim de exaustivas discussões (quatro dias ou dezenas horas), concluímos as negociações desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustamos os salários dos trabalhadores do comércio de materiais de construção em 6,00%, para o período de abril/2009 a março/2010, para aqueles que tem um ano ou mais de casa. Demais, terão reajuste proporcional de acordo com tabela na C.C.T.

Reajustamos o piso salarial dos vendedores para R\$590,00 (quinhentos e noventa reais). Considerando o somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não poderá ser inferior a esse valor.

Quebra do caixa passou para R\$71,50.

As demais cláusulas seguem anexas na C.C.T.

DOMINGOS

É permitida a abertura do comércio de materiais para construção aos domingos, desde que observadas as normas vigentes na Legislação Municipal.

FERIADOS

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho (anexa), as empresas de materiais para construção **poderão** abrir suas portas nos feriados abaixo discriminados de acordo com negociação feita entre o nosso Sindicato e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás, cujas condições de funcionamento do comércio nesses dias vão expressas dentro da C.C.T. Feriados

permitidos a abertura do comércio de materiais para construção: 21/04, 24/05, 11/06, 12/10, 24/10 e 15/11.

SEFAZ

Sensível com o momento por que passa a econômica do Brasil, e em particular o nosso segmento de materiais para construção e no intuito de alavancar as vendas de nossas empresas, já debilitadas, o Sindimaco fez uma representação ao Secretário da Fazenda, solicitando no último dia 11 de março, o seguinte:

Isenção de ICMS dos materiais básicos, como, areia (todos os tipos) tijolo furado e maciço, britas e telhas de barro, visto que são materiais de valores de baixa receita, que viria complementar-se ao plano de construção de casas populares do Governo Federal onde já existe isenção do IPI.

O Senhor Secretário da Fazenda, Doutor Jorcelino Braga mostrou-se sensível com nossa proposta, para tanto, levará nossa solicitação ao confaz (reunião de todos os Secretários da Fazenda de todo o Brasil), e se aceito poderemos dar um grande impulso nas vendas dos nossos produtos, vindo de encontro aos interesses da **Secretaria da Fazenda, Consumidores e dos Revendedores de Materiais para Construção**. Vamos aguardar.

AGÊNCIA AMBIENTAL hoje Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás (SEMARH)

Conseguimos um parcelamento de até 60 meses aqueles associados que estiverem inadimplentes com os pagamentos da TFAGO – Taxa de Fiscalização Ambiental, porém paralelamente sugerimos ao Fórum Empresarial (Federação do Comércio, Federação da Indústria e Federação da Agricultura) para reivindicar junto ao Governador do Estado um perdão fiscal das multas e juros relativo a contribuição do Meio Ambiente – TFAGO; vamos aguardar.

Caro associado, transcrevemos abaixo, trechos da carta da própria Agência Ambiental hoje Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás (SEMARH) que diz:

...“A Assessoria Jurídica da Agência Goiana do Meio Ambiente, vem por este prestar as informações

solicitadas pelo representante do Sindimaco – Sindicato do Comércio de Materiais de Construção do Estado de Goiás quanto a um parecer técnico que caracterize os produtos comercializados pelos associados do Sindicato, sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental.

Pela sentença proferida pelo MM Juiz, no processo judicial nº 200500749218, cujo a requerente (SINDIMACO) impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar em desfavor da Agência Goiana do Meio Ambiente, foi designado que “todas as filiadas da impetrante são empresas que atuam no ramo do comércio de materiais de construção, e que pode incluir tinta, thinner e outros produtos químicos, aliás, como está descrito nos autos de inspeção ou advertência juntados pela própria impetrante (fls.145/154), as quais a impetrada considera como potencialmente poluidoras.”

Ou seja, somente as empresas que comercializam: tintas, thinner, solventes e derivados, produtos perigosos (querosene, removedores de tintas, etc), madeira ou lenha e subprodutos florestais, e outros produtos químicos, como estão descritos nos itens 18 e 20 do anexo I da lei nº 14.384/02, estarão sujeitas ao pagamento da TFAGO.

Portanto, se você não comercializa os produtos acima citados, venha buscar cópia da carta da Agência Ambiental, para solicitar a extinção dessa cobrança, e se for o caso, podemos estudar onde couber a devolução dos impostos pagos, através de nosso Departamento Jurídico.

IBAMA (órgão federal) - SEMARH (órgão estadual) – AMMA (órgão municipal)

Sabido é que o IBAMA recebia os 100% do tributo ambiental. Posteriormente a Agência Ambiental, hoje SEMARH por força de Lei também passou a ter direito a esse tributo, o que seria dobrado os valores a serem pagos. Entretanto conseguimos que o valor pago à SEMARH que fosse de 60% com repasse 40% ao IBAMA, como vem acontecendo.

Agora, de acordo com a lei vigente a AMMA (Prefeitura) também quer o seu tributo da mesmíssima base de imposto pago ao IBAMA e a SEMARH.

Aí, repassamos ao Fórum Empresarial (Federação do Comércio, Federação da Indústria e Federação da Agricultura), que dentre os assuntos que serão tratados em um grande debate “Ambiental” com o IBAMA, SEMARH e AMMA, a realizar-se no próximo dia 07 de maio, que fosse posto o nosso problema, para que seja encontrada uma forma conciliatória dentro dos 100%, que já pagamos ao IBAMA e SEMARH, e incluindo também a AMMA dentro dos 100%.

PROJETO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA AMMA

Devido à exigência da Instrução Normativa nº 014 de 20/09/2006 do Município de Goiânia, a AMMA começo

a exigir o licenciamento ambiental das empresas do segmento do comércio de materiais de construção. O SINDIMACO, em defesa de nossos associados, saiu na frente, criou um canal de discussão buscando junto a AMMA atender os interesses da nossa categoria a fim de estabelecer um procedimento específico, desburocratizado, com menor complexidade e custo reduzido aos nossos associados, para licenciar as empresas de Goiânia. Aguarde.

Mesmo com a intervenção do SINDIMACO há ainda a necessidade de nossos associados de contratarem profissionais da área ambiental para que elaborem projetos ambientais, e que dêem entrada ao processo de licenciamento ambiental com o devido acompanhamento do mesmo.

Esse tipo de licenciamento é uma situação nova no mercado, por isso, como em toda área nova, há profissionais que se apresentam como técnicos competentes e responsáveis e não são. Por isso indicamos aos nossos associados assessoramento por profissionais qualificados. Segundo informações obtidas na própria AMMA é comum empresas serem multadas, mesmo depois de aberto o processo de licenciamento ambiental, por falta de acompanhamento e instrução por parte das empresas de consultoria contratadas.

Novamente saindo à frente dos interesses de nossos associados, o SINDIMACO buscou no mercado, profissionais competentes, com o conhecimento específico da área ambiental, tanto no que se refere ao licenciamento ambiental, quanto aos procedimentos jurídicos, quando obtivemos descontos para os nossos associados, terem qualidade nos serviços com preços abaixo dos praticados no mercado. Confira.

Para maiores informações entre em contato com a Sra. Paula nos telefones (62) 3202 5430 e (62) 8437 9994, ou a partir do dia 20/05/2009 dirija-se ao Edifício Evidence Office, sala 2601, Rua Terezinha e Fortaleza, Qd. 06, Lts. 12/13 Setor Alto da Glória, em frente ao Shopping Flamboyant.

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

O Sindimaco tem sentença definitiva da Justiça, contra a cobrança da “taxa de licença e funcionamento” cobrada pela Prefeitura de Goiânia, cujo vencimento é todo dia 20 de janeiro de cada ano. “ATENÇÃO: Não pague, (inclusive débitos de anos anteriores), procure o SINDIMACO e peça uma Certidão do Sindimaco acompanhada da Sentença Judicial, da extinção dessa taxa.

IMPORTANTE

Só terá acesso a todos os benefícios relacionados neste folheto, e outros tantos oferecidos pelo SINDIMACO, os associados que estiverem de posse da certidão de regularidade que deve ser solicitada em nossa sede social.

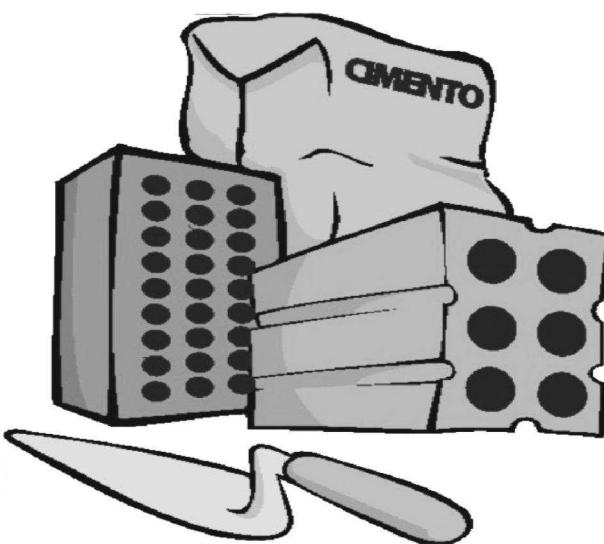
SINDIMACO – DE OLHO NO ATENDIMENTO

No dia 19 de maio, às 18h30, será realizado um Coquetel no SINDIMACO para apresentar aos proprietários de lojas de Material de Construção um programa inovador de atendimento, com resultados comprovados de crescimento em até 35% nas vendas.

A palestrante deste evento, Andressa Nunes, explica que atualmente o perfil dos consumidores mudou, e para acompanhar essa mudança, os vendedores e atendentes das empresas deverão estar preparados para oferecer um atendimento diferenciado.

O programa “SINDIMACO - De Olho No Atendimento”, desenvolvido pela Novo Marketing & Promoções, consiste em um treinamento espontâneo da equipe de vendas, melhora o índice de satisfação dos clientes, possibilita retorno a curto prazo, proporciona maior dinamismo ao processo de vendas e conta com a avaliação de atendimento através de Cliente Oculto (consumidores treinados para medir a qualidade do atendimento oferecido pela empresa).

Atenção! As vagas são limitadas. Favor confirmar presença pelo telefone: 3218-4255 ou 9292-2406.



Quem é a Novo Marketing & Promoções?

Com sólida experiência de mercado, a Novo Marketing & Promoções desenvolve ações que direcionam as empresas para o crescimento mercadológico, e para isso, oferece projetos que obedecem alguns critérios básicos:

- Promover a melhoria qualitativa e quantitativa do processo de vendas;
- Apresentar resultados mensuráveis em médio e curto prazo;
- Respeitar as características de cada empresa-cliente.

O Mix de Produtos e Serviços oferecidos pela Novo Marketing & Promoções gera resultados focados no que realmente interessa: o aumento do faturamento da empresa.

CASE – Resultados Percentuais

Empresa do segmento de Material de Construção	ANTES Satisfação	DEPOIS Satisfação	Índice de Melhoria
1. Tempo de espera para ser atendido	52%	92%	75%
2. Cortesia e simpatia do funcionário de vendas	57%	96%	67%
3. Capacidade do vendedor em concluir a venda	57%	92%	60%
4. O vendedor perguntou e/ou tratou o cliente pelo nome?	38%	96%	150%
5. O vendedor procurou saber quais as necessidades do cliente?	24%	88%	258%
6. O vendedor ofereceu algum item adicional?	14%	76%	421%
7. O vendedor apresentou os diferenciais da empresa?	5%	84%	1440%
8. O vendedor demonstrou conhecimento técnico?	57%	100%	75%
9. Quando questionado pelo preço, o vendedor tentou reverter a situação?	60%	88%	43%
10. Em caso de orçamento, o vendedor pegou os dados do cliente para um contato posterior?	8%	80%	862%
11. Em caso de compra, o vendedor fez cadastro do cliente?	33%	88%	160%
12. O vendedor acompanhou o cliente até a retirada do produto?	0%	92%	91%
13. O vendedor agradeceu a visita do cliente?	71%	88%	21%

CONVÊNIO SESC

Desconto de 30% nas mensalidades escolares no Sesc Cidadania (colégio modelar no setor Jardim América) nos cursos: ensino fundamental 1a a 8a série e no ensino médio.

Há também cursos direcionados aos jovens e adultos, em espanhol e inglês.

Estão também à disposição dos nossos associados, todas as unidades esportivas do Sesc, com quadras poliesportivas, piscinas, sauna, biblioteca, como também, jardim de infância, além da modelar colônia de férias em Caldas Novas, e agora também, em Pirenópolis temos uma bela pousada.

CONVÊNIO SENAC

Aos associados, dependentes e seus funcionários é reservado um desconto de 10% em qualquer curso do Senac em todas as suas unidades (capital e interior) do Estado de Goiás.

OUTROS CONVÊNIOS

Assistência Médica Conveniada com desconto de 50% nas consultas médicas com profissionais especializados, através de guias emitidas no SINDIMACO, agendadas diretamente nos consultórios.

Exames de laboratório, RX, eletros, e qualquer outro tipo de exame com desconto de 20% a 70%, também através de guias emitidas aqui no SINDIMACO.

UNIMED – Consulte-nos

Carteira SINDIMACO - Se não recebeu, solicite sua carteira no SINDIMACO para usufruir dos benefícios a que tem direito.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para não pairar dúvidas, a Contribuição Confederativa é obrigatória por Lei, conforme cláusula 36a da C.C.T.

A inadimplência da **contribuição confederativa e sindical** chegou a 70%.

Os esforços do Departamento de Cobrança, foram em vão, por isso, fomos obrigados e constrangidos a fazer cobrança mais forte de acordo com que determina a Lei, indistintamente a todos os inadimplentes.

Não encontramos outra saída. Lamentamos.

Observação: O valor da Contribuição Confederativa, será de igual valor do ano passado, cujo vencimento dar-se-á no próximo dia 10 de maio.

Nossa administração é absolutamente enxuta e austera, e os recursos arrecadados ainda são exíguos, dado que os valores cobrados anualmente

são baixos, pois compreendemos a dificuldade de quem paga, entretanto, se você dividir o valor da taxa anual por 12 meses, constatará que seu valor ainda é muito baixo. É bom salientar que o Sindicato fica apenas com 75% do recebimento da contribuição confederativa, pois, 20% vão para a Federação do Comércio no Estado de Goiás (FECEG) e 5% para a Confederação Nacional do Comércio (CNC). Quanto ao imposto sindical, o problema é ainda mais sério, pois ficamos com apenas 60% do que arrecadamos pois 20% fica com o Ministério do Trabalho, 15% com a FECEG e 5% com a CNC, repassados automaticamente pela Caixa Econômica Federal àqueles órgãos, no momento dos pagamentos da sindical e da confederativa.

É difícil administrar com pouca receita. Continuamos, assim, com muitas dificuldades, única e exclusivamente para não onerar o prezado companheiro.

O **SINDIMACO**, por sua representatividade muito forte, tem como uma de suas metas, representar e defender onde quer que seja os interesses da categoria quer em nível municipal, estadual, ou em nível nacional.

Contamos com as retaguardas da Federação do Comércio do Estado de Goiás e Confederação Nacional do Comércio, tornando-nos ainda mais fortes.

VOCÊ SABIA?

Você sabia que o Presidente, bem como toda Diretoria do nosso Sindicato, nada recebem, como salários, gratificações, verbas de representações, pelos serviços prestados a nossa categoria? NOSSA ÚNICA META É SERVIR, sem nada pedir em troca.

Lembre-se:

O SINDIMACO é da nossa terra, da nossa gente, da nossa categoria

ÁLVARO FALANQUE
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO: MR014532/2009

SINDICATO DOS TRAB EMP NO COM DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF, CNPJ n. 36.836.090/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO BARBOSA, CPF n.247.850.401-49;

E

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE, CPF n. 002.728.411-53;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista de materiais de construção, louças, tintas, ferragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras e compensados, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores será garantido salário fixo estabelecido entre as partes e comissão a ser negociada entre empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2008, serão reajustados em 01 de abril de 2009, em 6,00% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no caput desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário resultante da Cláusula Quarta da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2008, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abri/2008	6,00 %	Outubro/2008	3,00 %
Maio/2008	5,50 %	Novembro/2008	2,50 %
Junho/2008	5,00 %	Dezembro/2008	2,00 %
Julho/2008	4,50 %	Janeiro/2009	1,50 %
Agosto/2008	4,00 %	Fevereiro/2009	1,00 %
Setembro/2008	3,50 %	Março/2009	0,50 %

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2008 a 31/03/2009, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei nº 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização etc, serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão, motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fórmula diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula décima terceira.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

- I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.
- II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 752,90 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de

vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias e a homologação do TRCT deverão atender ao prazo legal, podendo ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar

pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerce trabalho remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula décima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do inicio do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados no Comércio no Estado de Goiás poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação prevista na cláusula vigésima terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de que trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão

lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei nº 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto nº. 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no citado dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, poderão trabalhar nos seguintes feriados: 21/04/2009 (Tiradentes); 24/05/2009 (Padroeira de Goiânia); 11/06/2009 (Corpus Christi); 12/10/2009 (Nossa Senhora Aparecida); 24/10/2009 (Aniversário de Goiânia) e 15/11/2009 (Proclamação da República), mediante compensação do dia trabalhado ou pagamento em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados, será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que percebem apenas salário fixo, serão garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Custo, a importância de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado entre as partes, que o número de feriados a serem negociados na próxima CCT, não será superior ao número de feriados firmados no presente Instrumento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convenciona-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta)

empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/02/2009, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 7,00% (sete por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 3,50% (três vírgula cinqüenta por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 90,00 (noventa reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2009 e setembro/2009, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2009 e 10/10/2009, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 100.004-8 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2009 a 31 de julho de 2009, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano de 2009.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 01 de agosto de 2009, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda

parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO – Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

b) – perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades estão relacionadas no parágrafo único da cláusula trigésima nona da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher ao Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de funcionários existentes, independe ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor fixado pela Assembléia

Geral realizada no dia 19 de dezembro de 2008, para ser cobrado no ano de 2009 é de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril 2009 (já corrigida pela presente Convenção), respeitado o mesmo valor mínimo da CCT anterior: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), valor máximo: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), para os pagamentos até 10 de maio de 2009. Após essa data será cobrado multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que descumprirem as decisões da Assembléia Geral e da presente cláusula, ficam impedidas de receber do Sindimaco certidão de regularidade, e consequentes benefícios oferecidos, bem como, liminares ou sentenças de questionamentos judiciais que o sindicato tenha conquistado, quer para as empresas contribuintes, ou sócio proprietário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

A Contribuição Associativa Patronal, cobrada de cada associado, conforme previsão estatutária, terá seu valor e data de vencimento fixados em Assembléia Geral realizada pelo Sindicato Patronal, SINDIMACO – GO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que será instalada oportunamente a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei nº 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a esta convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA EMPRESAS ABRANGIDAS PELA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados cujas empresas trabalham com os seguintes materiais e/ou mercadorias:

- Materiais de alvenaria;
- Materiais hidráulicos;
- Materiais para revestimentos e pisos; Louças sanitárias;
- Areia;
- Comércio varejista de maquinismo para construção, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas manuais e fechaduras;
- Comércio de vidros, espelhos vitrais e molduras;
- Comércio de esquadrias e madeiras: serrada, folheada,

- compensada, aglomerada, fórmicas, tacos, portas, tábua, vigotas, caibros e ripas;
- Comércio de materiais elétricos e eletrônicos para construção, fios, fusíveis, interruptores, válvulas, tubos eletrônicos, lustres, lâmpadas e luminárias;
- Comércio de vergalhão, produtos metalúrgicos, artigos e cutelaria, bombas e compressores, tubos e conexões;
- Comércio varejista de granito, mármores e pedras ornamentais, para construção;
- Comércio varejista de materiais básicos: cimento, brita, tijolo, telha de fibrocimento, pré-moldados, cal, gesso e acabamento;
- Comércio varejista de louças, metais e azulejos, pisos, cerâmica e pastilhas e demais materiais de acabamento utilizados na construção;
- Comércio varejista de materiais para pintura em geral: tintas, solventes, esmaltes, colas, impermeabilizantes, lacas, vernizes, massas, pincéis, broxas, rolos e lixas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NÃO ABRANGÊNCIA

A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Entorno do Distrito Federal, Iporá, Itumbiara, Jataí e Rio Verde.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

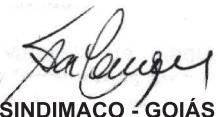
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 14 de abril de 2009.


SINDIMACO - GOIÁS
ÁLVARO FALANQUE - Presidente
CPF: 002.728.411-53


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO DF
CARLOS ANTÔNIO BARBOSA – Presidente
CPF: 247.850.401-49